

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PORTARIA Nº 06, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.**

Implementa o "PROGRAMA JUSTIÇA EFICIENTE: conciliando gestão eficaz e cidadania" no âmbito do 1º Colégio Recursal – Recife, com vistas a garantir eficiência e excelência na prestação jurisdicional, por meio da redução do acervo processual e das taxas de congestionamento, bem como do cumprimento das metas e indicadores estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, Desembargador **FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça detém competência para orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais e extrajudiciais em todo o Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** as metas prioritárias estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, destinadas à efetivação do princípio constitucional da "razoável duração do processo", previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 01, de 7 de janeiro de 2025, da Corregedoria Geral da Justiça, que reformulou o Programa "JUSTIÇA EFICIENTE: conciliando gestão eficaz e cidadania", com o objetivo de promover eficiência e excelência na prestação dos serviços judiciais, alinhando-se às metas e indicadores do CNJ, mediante orientação, suporte e capacitação em gestão;

**CONSIDERANDO** o resultado do credenciamento de magistrados(as) para atuação nas ações do Programa "Pernambuco Faz Justiça", publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 29 de outubro de 2024, conforme Edital Conjunto nº 29, de 23 de agosto de 2024;

**CONSIDERANDO** o plano de ação elaborado pela Auditoria de Inspeção da Corregedoria e os dados fornecidos pelo Sistema de Gestão do Poder Judiciário do 1º Grau – SICOR, que justificam a implantação emergencial do Programa no 1º Colégio Recursal – Recife, 1ª e 2ª Turmas, como medida para aprimorar a agilidade e eficácia na prestação dos serviços;

**RESOLVE :**

Art. 1º Implantar, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, o Programa "JUSTIÇA EFICIENTE: conciliando gestão eficaz e cidadania" no âmbito das 1ª e 2ª Turmas do 1º Colégio Recursal – sede Recife, com o objetivo de assegurar eficiência e excelência na prestação jurisdicional, reduzir o acervo processual e as taxas de congestionamento, além de atender às metas e indicadores do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Parágrafo único . O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado ou reduzido mediante ato do Corregedor-Geral da Justiça, conforme avaliação dos resultados alcançados pelo Programa.

Art. 2º Ficam designados (as), para atuação no Programa nos termos do art. 1º:

I – para a 1ª Turma do 1º Colégio Recursal – sede Recife:

- a) magistrada Daniele Christine Silva Melo Burichel, matrícula nº 185112-8;
- b) magistrado José Raimundo dos Santos Costa, matrícula nº 175232-4;
- c) magistrado Iarly José Holanda de Souza, matrícula nº 187059-9.

II – Para a 2ª Turma do 1º Colégio Recursal – sede Recife:

- a) magistrado Eduardo José Loureiro Burichel, matrícula nº 185113-6;
- b) magistrado Guilherme Augusto de Albuquerque Arzani, matrícula nº 187052-1;
- c) magistrado Patrick de Melo Gariolli, matrícula nº 187548-5.

§ 1º A coordenação das atividades ficará sob a responsabilidade do magistrado José Raimundo dos Santos Costa, na 1ª Turma, e do magistrado Eduardo José Loureiro Burichel, na 2ª Turma, que atuarão sob a supervisão da Juíza Assessora Especial da Corregedoria Geral da Justiça,

Dra. Hélia Viegas Silva, e da Juíza Corregedora Auxiliar para o Sistema dos Juizados Especiais e Colégios Recursais, Dra. Fernanda Pessoa Chuahy de Paula.

§ 2º Os juízes coordenadores deverão observar, no desempenho de suas funções, o disposto no Provimento CGJ/PE nº 01, de 7 de janeiro de 2025, e o Plano de Gestão e Ação - PGA, elaborado pela Auditoria de Inspeção.

§ 3º Os(As) magistrados(as) designados(as) deverão cumprir, no mínimo, uma produtividade mensal de 60 (sessenta) atos judiciais, sem prejuízo da observância dos prazos processuais e das metas definidas pelo CNJ.

Art. 3º A supervisão dos atos de preparação e realização das sessões das 1ª e 2ª Turmas ficará sob a responsabilidade do servidor Milton Pereira de Andrade Filho, matrícula nº 177.899-4, sem prejuízo da colaboração das equipes de pessoal da unidade judiciária envolvida e da Diretoria de Processamento Remoto, que auxiliarão na elaboração dos atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Programa, nos termos do art. 5º, parágrafo único, do Provimento CGJ/PE nº 01/2025.

Art. 3º Os atos de preparação e realização das sessões das 1ª e 2ª Turmas serão de responsabilidade dos servidores CATHARINE BERNARDO CAVALCANTE LIMA (matrícula 185.686-3) e NATAN ANTONIO DA SILVA (matrícula 182.846-0), sem prejuízo da colaboração das equipes de pessoal da unidade judiciária envolvida. Já os atos relacionados à redistribuição dos processos caberão à Diretoria de Processamento Remoto, que também auxiliará na elaboração dos atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Programa, nos termos do art. 5º, parágrafo único, do Provimento CGJ/PE nº 01/2025.

Art. 4º A Assessoria de Tecnologia da Informação da Corregedoria – ATI/CGJ, a Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC e a Secretaria Judiciária prestarão o suporte necessário para assegurar o acesso aos sistemas utilizados nas unidades contempladas, promovendo as medidas indispensáveis à plena e ininterrupta atuação dos(as) magistrados(as) durante a execução do Programa.

Art. 5º No prazo de 10 (dez) dias após o término das atividades, os magistrados coordenadores deverão encaminhar à Auditoria de Inspeção Relatório Consolidado sobre os atos praticados, nos termos do art. 8º do Provimento CGJ/PE nº 01/2025.

Parágrafo único . A Corregedoria Auxiliar poderá solicitar relatórios parciais durante a execução do Programa, para fins de acompanhamento e orientação estratégica, com o auxílio da Auditoria de Inspeção.

Art. 6º A Corregedoria Geral da Justiça oficialará à Secretaria Judiciária informando a participação dos(as) magistrados(as) no Programa, para aferição de merecimento nas hipóteses de promoção, remoção ou acesso, conforme a Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, e da Instrução Normativa nº 11, de 4 de junho de 2010, do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a atuação dos juízes designados para essas Turmas do Colégio Recursal – sede Recife no âmbito do Programa Justiça Eficiente se iniciar em 1º de fevereiro de 2025.

Recife, 16 de janeiro de 2025.

**Des. Francisco Bandeira de Mello**  
Corregedor-Geral de Justiça

Processo nº 0001156-84.2024.2.00.0817 – RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: (...)

RECLAMADO: (...)

#### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO**

Cuida-se de **Reclamação Disciplinar** formulada pelo advogado **Dr. (...)**, OAB/PE nº (...), em face do Exmo. **Dr. (...)**, Juiz de Direito da (...), alegando morosidade na tramitação do processo de NPU (...).

O reclamante afirmou, em suma, que o “... o processo se encontra inerte por mais de 2 meses aguardando despacho para prosseguimento...”. Ademais, informou que a postura do executado nos autos do processo em comento está “*dificultando o encerramento do processo e pagamento do valor depositado judicialmente desde 27/10/2023*”.

Vieram-me os autos conclusos.

É, no essencial, o relatório. Decido.